



## Resposta a Pedido de Esclarecimento

### Concorrência Pública nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 23349.002467/2024-34)

❖ **Requerente:**

PJ Construções Ltda, inscrita sob o número do CNPJ nº 04.875.387/0001-80

❖ **Requerida:**

Instituto Federal Catarinense — *campus Araquari*, inscrita sob o CNPJ nº 10.635.424/00034-48, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos.

❖ **Objeto de Análise:**

Edital de Licitação, na modalidade 'Concorrência Eletrônica, nº 90004/2024', processo nº 23349.002467/2024-34 para '*Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do campus Araquari, conforme projetos Arquitetônicos de Instalação Elétrica, de Hidrossanitários, além do Memorial Técnico e Descritivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos*', quanto aos dois termos que seguem abaixo:

1. Termos da Qualificação Técnica do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Anexo I do Edital nº 90004/2024 — Termo de Referência;
2. Termos da Qualificação Técnica quanto às classificações das atividades técnicas do CREA/SC, especificamente sobre a respectiva comprovação por meio da apresentação de certidões de acervo técnico de execução de obras civis na atividade 'telha estrutural de fibrocimento'.

❖ **Fundamento Legal:**

Cláusula 10 do Edital.

❖ **Do Recebimento:**

No mesmo dia em que foi recebido o pedido — a saber, **no dia 30/10/2024, através do e-mail institucional: Setor de Licitações IFC Araquari** — uma cópia foi encaminhada pela Coordenadora de Licitações e Contratos à Direção de Administração e Planejamento;



A Diretora de Administração e Planejamento preside a Comissão da Licitação da qual Coordenadora de Licitações e Contratos é membro, conforme dispõe a Portaria nº 284/2024 - GAB/ARA de 07 de agosto de 2024.

❖ **Sobre a Tempestividade e a Forma da Apresentação do Pedido de Esclarecimentos:**

➤ **Da Tempestividade:**

Nos termos do Edital nº 90004/2024 — Cláusula 10, item 10.1 — qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o respectivo pedido com três dias úteis de antecedência à data de abertura do certame.

➤ O Pedido de Esclarecimento foi recebido pela Presidente na mesma data de seu envio pela Requerente:

○ **Conclusão da Coordenadora de Licitações e Contratos:**

O pedido deve ser **conhecido** pela Comissão por ter sido enviado a cinco dias úteis da abertura da sessão pública: **portanto, ‘tempestivo’**.

➤ **Da Forma e Apresentação:**

Nos termos do Edital nº 90004/2024 — Cláusula 10, item 10.3 — a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail ‘Setor de Licitações IFC Araquari’, com cópia à Secretaria DAP *campus* Araquari.

➤ O Pedido de Esclarecimento foi enviado pela Requerente através de correspondência eletrônica ao endereço de e-mail supracitado, intitulado ‘Esclarecimento IFC’, com um arquivo em ‘docx’ de mesmo título no respectivo anexo.

○ **Conclusão da Diretora de Administração e Planejamento:**

O Pedido de Esclarecimento deve ser analisado e respondido por ter sido enviado tempestivamente na forma do Edital; **portanto, reconhecido** como passível de leitura, análise, resposta e providências (a depender do caso).

❖ **Esclarecimento Introdutório da Comissão:**



O “Termo de Referência” é o título empregado ao documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, que contém as informações necessárias para a contratação, fornecidas pela Administração Pública;

Além disso, o título "Termo de Referência" traz no próprio nome a finalidade que lhe é aplicável — a saber, servir como referência para a licitação por conter os termos gerais da contratação;

Entre a conclusão do Estudo Técnico Preliminar até a elaboração do Termo de Referência ocorrem revisões e ajustes, que são identificados justamente durante a edição deste último. Ou seja, a versão definitiva do Termo de Referência, publicada como o primeiro anexo do Edital, é o regramento da licitação: sendo o seu apêndice um objeto prévio do estudo, a partir do qual chegou-se ao documento que contém os termos gerais da contratação.

No pedido de esclarecimento 1, vê-se que o Requerente utilizou somente como referência para seu questionamento o tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não chegando a mencionar o que dispõe a Cláusula 8 do Termo de Referência.

No Edital, o Termo de Referência antecede o Estudo Técnico Preliminar; portanto, o mesmo deveria ter sido lido pelo Requerente antes do ETP;

**Ainda, a própria Cláusula 7 do ETP faz referência à Cláusula 8 “*Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor e Regime de Contratação, precisamente acerca do assunto ‘Qualificação Técnica’*” que se trata de uma cláusula exclusivamente encontrada no Termo de Referência.**

No final, o Requerente justifica que *“os questionamentos apresentados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação”*;

No entanto, o seu pedido de esclarecimento é repleto de subjetividade.

Por fim, o Edital dispõe em seu item 10.2: *“a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”*.

**Portanto, no prazo, seguem os pedidos com os esclarecimentos:**



❖ **Pedido de Esclarecimento 1, citação direta do texto da Requerente PJ Construções Ltda (Requerente):**

Visando o princípio da ampla competitividade do processo licitatório, o item que temos dúvida quanto ao cumprimento é o seguinte:

Conforme apresentado no item 7. Descrição da solução como um todo do Estudo Técnico Preliminar, na seção referente à Qualificação Técnica, pede que a licitante deverá apresentar:

*“Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto em nome dos profissionais listados como futuros responsáveis pela execução do objeto, sendo:*

*Execução de Cobertura: Telhamento com telha estrutural de fibrocimento não menor do que 1.744,00 metros quadrados.”*

Ao analisar o Anexo II – Orçamento, foi constatado que o item A.05.4 se refere a Telhamento, que tem a quantidade exata de 1,744,00 metros quadrados. Conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021, nos parágrafos 1 e 2 do inciso VI, tem a seguinte redação:

*“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

Assim, não seria correto solicitar a apresentação de 50% do quantitativo da planilha orçamentária?

★ **Esclarecimento da Presidente (Requerida):**

A parcela de maior relevância da licitação, que possui valor significativo no objeto da licitação, é o item ‘A.05.4’ da Planilha Orçamentária, a saber, ‘telhamento’, porque:

corresponde a valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;

o valor total da licitação é R\$1.072.053,55;

o valor individual da parcela é R\$248.098,48, sendo esta a de maior relevância da licitação.



Vejamos o que diz o Termo de Referência acerca do assunto:

**Na Cláusula 5 — Modelo da Execução do Objeto:**

**5.6.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente através de apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 8 - 'Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor e Regime de Execução', mais precisamente acerca do assunto 'Qualificação Técnica';**

**5.6.3. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional, através da apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, através de apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 8 - 'Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor e Regime de Execução', mais precisamente acerca do assunto 'Qualificação Técnica';**

**E na cláusula 8 — Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução:**

**8.5. Comprovação em nome da Contratada de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de serviços realizados pertinentes à 'Cobertura/Telhamento com telha estrutural de fibrocimento, no quantitativo mínimo de 872 (oitocentos e setenta e dois) metros quadrados', e cada atestado deverá conter as seguintes características mínimas..**

Portanto, trata-se da exigência de atestados restrita à parcela de maior relevância, cujo montante da unidade ultrapassa o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total da licitação.

A parcela é constituída de 1.744 metros quadrados, cuja comprovação restringe-se a 872 (oitocentos e setenta e dois) metros quadrados.

Por fim, a resposta à pergunta *"Assim, não seria correto solicitar a apresentação de 50% do quantitativo da planilha orçamentária?"* segue abaixo:



★ **Não. Pois a exigência está de acordo com a Lei e em conformidade com a prerrogativa de discricionariedade dos atos no Gestor Público sem extrapolação dos limites impostos por lei correlata.**

❖ **Pedido de Esclarecimento 2, citação direta do texto da Requerente PJ Construções Ltda:**

Ainda a respeito da qualificação técnica, em consulta às classificações das atividades técnicas do CREA-SC, não existe atividade específica para telha estrutural de fibrocimento.

Assim, serão aceitas certidões de acervo técnico de execução de obras civis com área equivalente, visto que todas as obras executadas por completo são entregues com cobertura?

★ **Esclarecimento 2 da Presidente (Requerida):**

A análise das certidões de Acervo Técnico será realizada por servidor, profissional de engenharia. Caso o mesmo constate que não existe a atividade específica 'telha estrutural de fibrocimento' dentre as classificações das atividades técnicas do CREA-SC:

★ **Caberá ao profissional que estiver efetuando a análise verificar se o atestado apresentado é equivalente ao solicitado para fins de comprovação da qualificação técnica.**

➤ **Esclarecimento da Presidente da Comissão acerca do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:**

No site institucional estão divulgadas todas as informações da licitação, acessíveis neste link: [Concorrência nº 90004/2024 para Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do campus Araquari - Instituto Federal Catarinense](#)

Dentre os documentos divulgados consta o "Estudo Técnico Preliminar", que se trata do apêndice do Termo de Referência, anexo I do Edital:

Sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é interessante trazer ao conhecimento a sua definição — segundo o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — pelo qual se estabelece que o documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução;



Em complemento ao que já foi citado através do art. 6º da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é um referencial para que as contratações sigam os princípios basilares da Administração Pública, segundo o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

- Legalidade;
- Finalidade;
- Motivação;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Moralidade;
- Ampla Defesa;
- Contraditório;
- Segurança Jurídica;
- Interesse Público;
- Eficiência;
- dentre outros

Metaforicamente, o Estudo Técnico Preliminar funciona como um roteiro que — no contexto da Administração Pública — em termos simples, poderia ser relacionado desta forma (*para sermos mais didáticos, relacionamos cada pergunta com o princípio que a norteia e incluímos também as respostas entre parênteses em correspondência ao Estudo Técnico Preliminar desta Licitação*):

- 1. Há um problema? (Motivação)**
  - a. Sim, descrito no tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“o estado das quadras e demais instalações do ginásio está comprometido, apresentando riscos físicos aos usuários”;*
- 2. Há quanto tempo? (Razoabilidade, Proporcionalidade)**
  - a. No tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“desde sua inauguração”;*
- 3. O que o caracteriza? (Motivação)**
  - a. No tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“Rachaduras no piso, desgaste de equipamentos e inadequação das estruturas para práticas esportivas seguras”;*
- 4. Qual ou quais setores podem mensurá-lo tecnicamente quanto à identificação da solução? (Eficiência e Segurança Jurídica)**
  - a. Tópico 7 — Descrição da Solução como um Todo — *“Setor de Engenharia”;*
  - b. Tópico 13 — Serviço Especial de Engenharia — *“Não somente define o tipo de serviço, mas a respectiva complexidade quanto à aplicação (o que interfere na escolha da modalidade)”;*
- 5. Qual ou quais setores podem mensurar o prejuízo que tal problema acarreta no sentido moral/social/financeiro? (Segurança Jurídica, Interesse Público, Eficiência)**



- a. Tópico 4 — Área Requisitante — *“Direção Geral e Direção de Ensino Pesquisa e Extensão”*;
6. **Quais prejuízos este problema acarreta na atividade finalística da Instituição?** (Finalidade, Interesse Público, Eficiência)
- a. No tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“Impedimento do pleno desenvolvimento das atividades esportivas e educacionais, cruciais para o processo educacional na promoção da saúde física, inclusão social, habilidades interpessoais, bem-estar emocional dos alunos, fomento de valores como ‘disciplina, trabalho em equipe e resiliência’*;
7. **O que pode acontecer se o problema não for resolvido?** (Finalidade, Interesse Público, Eficiência)
- a. No tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“o agravamento do risco à segurança dos usuários tornando a construção um ambiente inadequado e inseguro para a prática das modalidades esportivas, redução da atratividade para ingresso de novos estudantes, impossibilidade de o campus Araquari sediar eventos — enfraquecendo com isso a posição do mesmo como um centro educacional de excelência”*;
8. **Qual o público mais afetado pela permanência do problema?** (Finalidade, Interesse Público, Eficiência)
- a. No tópico 3 — Descrição da Necessidade — *“os alunos do ensino médio técnico”*;
9. **Quais setores podem ser envolvidos para propor soluções?** (Legalidade, Segurança Jurídica)
- a. No tópico 19 — Responsáveis — *“Setor de Engenharia, quanto aos termos técnicos; Gabinete da Direção-Geral, também na substituição do titular da Direção-Geral; Direção de Infraestrutura e Produção, onde os serviços relacionados à infraestrutura são concentrados”*; *Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira quanto às previsões relacionadas ao pagamento e respectivos índices e percentuais monetários; Direção de Administração e Planejamento quanto ao planejamento da execução da contratação após definição de seu objeto pela equipe técnica de engenharia; Direção-Geral, enquanto autoridade competente que tomando conhecimento da demanda e de seus riscos à execução da atividade-fim, buscou o orçamento obtido através de emenda parlamentar e ordenou o início do processo administrativo de contratação”*;
10. **O que é necessário para que as possíveis soluções sejam implementadas?** (Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Interesse Público, Eficiência)
- a. Tópico 2 — Descrição do Objeto — *“Iniciar o Estudo Técnico Preliminar para viabilidade da Contratação de uma empresa especializada em Execução de*



*Obras e Serviços de Engenharia para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do campus Araquari’;*

- b. Tópico 5 — Descrição dos Requisitos da Contratação — *“Descrição dos termos gerais os requisitos para a solução;*
- c. Tópico 6 — Levantamento de Mercado — *“através de pesquisas similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública”;*
- d. Tópico 8 — Estimativa das Quantidades a serem Contratadas — *“fundamental para prever-se a divisibilidade do objeto — o que determina de somente uma empresa poderá ter o objeto adjudicado ou diversas”;*
- e. Tópico 9 — Estimativa do Valor da Contratação — *“Estimativa do valor da contratação, conforme planilha de orçamento básico elaborada por profissional da área de engenharia”;*
- f. Tópico 11 — Contratações Correlatas e/ou Interdependentes — *Relacionar quais são as contratações já realizadas ou em execução (é necessário verificar se já não existe uma solução em andamento ou correlacionada no campus) e que poderão/deverão ser executadas futuramente, para melhor dimensionamento do planejamento e da previsão orçamentária para manutenção das atividades de custeio do campus;*
- g. Tópico 12 — Alinhamento entre a Contratações e o Planejamento;
- h. Tópico 14 — Justificativa para a Solução Escolhida — *“toda escolha adotada no serviço público deve ser justificada no sentido do atendimento do interesse público;*
- i. Tópico 17 — Possíveis Impactos Ambientais — *Os impactos devem ser mensurados observando-se os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU em sua versão mais recente”;*
- j. Tópico 18 — Declaração de Viabilidade — *“a respectiva viabilidade deve ser declarada expressamente pela Equipe de Planejamento”;*

**11. Existem recursos para resolvê-lo?** (Motivação, Segurança Jurídica, Eficiência)

- a. Sim. Apesar de o Estudo Técnico Preliminar não ter informado a origem do orçamento para execução da solução, porque ainda não havia as informações contábeis para inclusão da mesma.
- b. A informação foi incluída no processo licitatório e sua indicação foi detalhada no Termo de Referência, anexo do Edital;

**12. Como os recursos podem ser obtidos?** (Motivação, Finalidade, Eficiência, Moralidade, Interesse Público)

- a. Neste caso, também não mencionado no Estudo, o recurso foi obtido pelo Diretor-Geral, que pleiteou o orçamento antes mesmo de iniciar seu mandato na Gestão;



- 13. Se não houver recursos suficientes, o que pode ser feito até que os mesmos sejam obtidos?** (Motivação, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Interesse Público e Eficiência)
- a. Não se aplica ao caso, mas a licitação poderia ser executada na mesma modalidade, pelo Sistema de Registro de Preços, que geraria uma Ata de Registro de Preços na qual a contratação ficaria consignada à obtenção do orçamento para sua efetivação, pelo período em que a ata estivesse vigente (nesse caso, a contratação gera uma expectativa e não uma obrigatoriedade);
- 14. Há possíveis medidas paliativas até que a solução seja adotada ao caso em concreto?** (Motivação, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Interesse Público e Eficiência)
- a. Tópico 11 — Contratações Correlatas e/ou Interdependentes — *“as medidas paliativas para garantir as condições básicas de segurança na construção do ginásio poliesportivo são adotadas através do contrato continuado de empresa especializada na prestação de serviço terceirizados com fornecimento de mão de obra exclusiva para manutenção predial”;*
- 15. Se conseguirmos adotar a solução, o que fazer para que a sua aplicação seja bem sucedida?** (Finalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Interesse Público)
- a. Tópico 7 — Descrição da Solução como um Todo — *“Previsão de todas as etapas da contratação, da sua definição até a o recebimento da solução pronta”;*
- b. Tópico 16 — Providências a serem adotadas
- 16. Se houver problemas durante a sua execução, quais os planos de contingência para evitar ou amenizar possíveis prejuízos?** (Motivação, Finalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade, Interesse Público, Segurança Jurídica, Ampla Defesa, Contraditório, Moralidade)
- a. Tópico 5 — Descrição dos Requisitos da Contratação — *“Garantia da Contratação; Subcontratação; Visita Técnica”* e Tópico 7 — Descrição da Solução como um Todo — *“Sobre o Objeto; Para o Conhecimento Pleno das Condições do Objeto; da Subcontratação; da Qualificação Técnica; da Execução do Objeto; Menção dos check lists para fiscalização do Contrato”;*
- b. *Todas as previsões elencadas nos tópicos acima serviram como base para formar o Plano de Gerenciamento de Riscos que instruiu o processo licitatório e atualizou os termos do Edital e de seus anexos.*
- 17. Sendo a execução bem sucedida, o que fazer para adquirirmos mais eficiência na gestão dos trabalhos com os recursos humanos e materiais de que dispomos?** (Motivação, Finalidade, Eficiência, Interesse Público, Segurança Jurídica)
- a. Tópico 7 — Descrição da Solução como um Todo — *“Previsão dos check lists para nortear os fiscalizadores”;*



**18. Para que pretendemos atingir esse objetivo ao final e como isso se reflete nos objetivos mais abrangentes da Administração? (Motivação, Finalidade, Interesse Público, Moralidade, Segurança Jurídica, Eficiência)**

- a. Tópico 15 — Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação;

O ETP funciona como o ponto de origem que sinaliza o caminho a ser percorrido e para onde a atenção deve constantemente se voltar durante o trajeto, recordando-se sempre da motivação pela qual se estabeleceu o objetivo a ser atingido;

O destino final, por onde se obterá a recompensa, é traçado através do ETP pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, permanência e participação direta das atividades no *campus*.

Há, ainda, uma última pergunta nessa relação; essencial, entretanto, porque se trata de sentença cuja aplicação é restrita ao serviço público:

**19. Como garantir que todos os termos obtidos a partir do Estudo Técnico não extrapolam os limites da legislação correlata? (Moralidade, Segurança Jurídica)**

- a. Não somente relevante, mas essencial, por tratar-se de um princípio, é o fato de que o Gestor Público somente pode atuar nos limites da legislação que rege a Administração Pública;
- i. diferentemente de uma empresa particular que pode atuar livremente desde que não infrinja a Lei; a Instituição Pública pode atuar somente dentro dos parâmetros regidos por legislação específica a cada caso e/ou a cada área de atuação.

1. Respondendo a questão: No Tópico 16 — Providências a serem adotadas — *“Ao final da instrução processual a DAP encaminhará o processo eletrônico ao Gabinete da Direção Geral para que o mesmo seja encaminhado à Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico”.*

A correlação entre o roteiro e os tópicos do Estudo Técnico Preliminar traçaram um ‘norte’ para onde o desenvolvimento da solução deve constantemente estar voltado, no sentido de chegar-se ao destino que foi definido naquela etapa através de um plano prévio.

Para o caso, o Edital e seus respectivos anexos são o instrumento de direção, atuando como uma bússola que aponta sempre para o ‘norte’.

O Edital como um todo é o instrumento convocatório da competição, com o qual os competidores irão conhecer o problema e sua respectiva solução e regramento



O instrumento convocatório é resultado de toda instrução processual realizada a partir do Estudo Técnico Preliminar até a emissão do parecer jurídico que analisou e declarou a legalidade daquela solução nos termos propostos.

Toda a etapa executada antes da publicação do instrumento convocatório compõe a Fase Interna da Licitação;

A partir da divulgação do instrumento convocatório (Edital e Anexos), tem início a Fase Externa na Licitação.

É sempre certo que até a licitação chegar à Fase Externa o plano será revisado e ajustado e seus termos adequados, conforme os ajustes realizados.

**O leitor poderá perguntar-se o porquê desse esclarecimento complementar às duas questões aparentemente simples que já foram esclarecidas:**

O que pretendo demonstrar com ele é o fato de que há uma diversidade de questões a serem conhecidas e observadas no Estudo Técnico Preliminar, além daquelas que caracterizam um valor numérico parametrizador para comprovação de qualificação técnica.

Mais do que algumas informações desatualizadas: os seus termos contemplam a essência de uma demanda, o trabalho árduo dos servidores que buscaram a solução dentro dos limites impostos ao serviço público e um pouco da história do ginásio poliesportivo do *campus Araquari*, inaugurado na existência do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira.

Mesmo os servidores mais antigos ou que possuem anos trabalhando nos setores administrativos podem não compreender a abrangência de uma solução como essa, por estarem limitados às suas respectivas áreas de atuação;

Como Diretora de Administração e Planejamento e presidente da Comissão, não somente é minha obrigação mas também um prazer levar esse conhecimento àqueles que anseiam por uma compreensão mais abrangente dos nossos trabalhos.

*Juliana de Oliveira Tedesco*

Juliana de Oliveira Tedesco

Presidente

Comissão da Licitação Responsável pela Condução da Licitação na Modalidade Concorrência  
Pública nº 90004/2024

Portaria nº 284/2024 - GAB/ARAQ (11.01.02.01) de 07 de agosto de 2024



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

---

Araquari, 04 de novembro de 2024.

---

## Fwd: Esclarecimento IFC

1 mensagem

---

**PJ Construção** [redacted] 30 de outubro de 2024 às 14:59  
Para: Setor de Licitações IFC Araquari <licitacao.arauvari@ifc.edu.br>, dap.arauvari@ifc.edu.br

Boa tarde

Segue em anexo o pedido de esclarecimento para o edital do IFC.

**Atenciosamente.**

[redacted] **Analista Administrativo.**



----- Forwarded message -----

De [redacted]  
Date: ter., 29 de out. de 2024 às 16:02  
Subject: Esclarecimento IFC  
To: PJ Construção [redacted]

Boa tarde

Segue pedido de esclarecimento para o edital do IFC.

att,



---

 **ESCLARECIMENTO IFC.docx**  
34K



**Instituto Federal Catarinense - Campus ARAQUARI (158125)**  
**Setor de Licitações IFC Araquari**

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024

A interessada **PJ Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.875.387/0001-80, requer esclarecimentos relativos ao Edital em referência, em conformidade com o item 10 do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 900041/2024, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do campus Araquari.**

**Esclarecimento 1**

Visando o princípio da ampla competitividade do processo licitatório, o item que temos dúvida quanto ao cumprimento é o seguinte:

Conforme apresentado no item **7. Descrição da solução como um todo** do Estudo Técnico Preliminar, na seção referente a **Qualificação Técnica**, pede que a licitante deverá apresentar:

*“Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto em nome dos profissionais listados como futuros responsáveis pela execução do objeto, sendo:*

*Execução de Cobertura: Telhamento com telha estrutural de fibrocimento não menor do que 1.744,00 metros quadrados.”*

Ao analisar o Anexo II – Orçamento, foi constatado que o item A.05.4 se refere a Telhamento, tem a quantidade exata de 1,744,00 metros quadrados. Conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021, nos parágrafos 1 e 2 do inciso VI, tem a seguinte redação:

*“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

Assim, não seria correto solicitar a apresentação de 50% do quantitativo da planilha orçamentária?

**Esclarecimento 2**

Ainda a respeito da qualificação técnica, em consulta às classificações das atividades técnicas do CREA-SC, não existe atividade específica para telha estrutural de fibrocimento.



Assim, serão aceitas certidões de acervo técnico de execução de obras civis com área equivalente, visto que todas as obras executadas por completo são entregues com cobertura?

## **DO PEDIDO**

Assim, ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado para fins de sanar a dúvida desta licitante, para participação no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024.

Reforça-se que os questionamentos acima apresentados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento.

Araquari, 29 de outubro de 2024.

---

**PJ CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº 04.875.387/0001-80**

[REDAÇÃO]  
Diretor  
[REDAÇÃO]  
[REDAÇÃO]